



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMPRAS



TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

PROAD Nº 22752/2022

TIPO DE EMPENHO: Ordinário

CREDOR (a): Câmara Brasileira do Livro
CNPJ ou CPF: 60.792.942/0001-81

OBJETO: Aquisição de número de ISBN - Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO			
Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de número de ISBN (International Standard Book Number) para legitimação da obra coletiva, o livro sob título "DIVERSIDADE: direitos humanos para todas as pessoas", produzido pelo Grupo de Estudos, tema DIVERSIDADE, instituído pela Escola Judicial do TRT da 15ª.	1	22,00	22,00

VALOR TOTAL: R\$22,00.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, pelos seguintes motivos: 01) O ISBN - International Standard Book Number - é um padrão numérico criado com o objetivo de fornecer uma espécie de "RG" para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas. A difusão global do ISBN e a facilidade com que é lido por redes de varejo, bibliotecas e sistemas gerais de catalogação, tornou-o imprescindível para qualquer publicação. O ISBN é uma série numérica reconhecida em mais de 200 países, que permite o compartilhamento de metadados das obras em diferentes sistemas. A criação deste padrão representou um marco no mercado editorial, melhorando os processos de produção, distribuição e armazenamento dos dados bibliográficos. A Câmara Brasileira do Livro (CBL) é a Agência Brasileira do ISBN ou Padrão Internacional de Numeração de Livro. Desde março de 2020, a CBL é a única instituição autorizada a emitir o ISBN no Brasil. (doc. 7); 02) o valor é tabelado e publicado no site da Câmara Brasileira do Livro, conforme documento 2; 03) há parecer referencial da Assessoria Jurídica, doc. 8; 04) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Autorizo o prosseguimento da presente contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1.993, e Lei Orçamentária 14.303 de 21/01/2022.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Campinas, 13 de outubro de 2022.

(a) VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RAMIRES
Secretária da Administração Substituta